



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.803, DE 2024

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 14.273, de 2021, Lei das Ferrovias, para dispor sobre a continuidade da prestação do serviço de transporte ferroviário não regular e eventual de passageiros, na hipótese de desativação ou devolução de trechos ferroviários concedidos.

Dê-se ao § 5º do art. 15 da Lei nº 14.273, de 2021, introduzido pelo projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

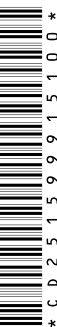
“Art. 15.....

.....

§ 5º A concessionária deve manter a operação de transporte não regular e eventual de passageiros, nos trechos ferroviários a serem devolvidos, até a conclusão do processo de apuração de eventual indenização ao poder concedente, sendo garantido à concessionária, descontar da referida indenização os custos com a operação, referente ao período de duração do processo de devolução do trecho.” (NR)

Sala da Comissão, em 26 de março de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

Presidente

Apresentação: 27/03/2025 15:57:17.018 - CVT
EMC-A 1 CVT => PL 3803/2024

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251599915100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves



* C D 2 5 1 5 9 9 9 1 5 1 0 0 *